

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 060/2020

ANO

2020

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 057/2020

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º, DA LEI Nº 3.433, DE 31 DE MARÇO DE 2016

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

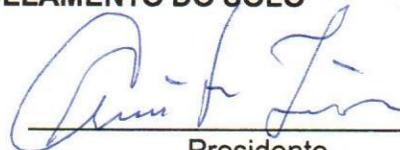
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 05 / 20



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 29 / 05 / 20

APROVADO 29 / 05 / 20

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Junho Ex Exordinação

Autógrafo N° 34 / 2020

Data: 29 / 05 / 20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 054/2020
PROJETO DE LEI Nº 057/2020

"Dá nova redação aos artigos 1º e 3º, da Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º, da Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional em doze parcelas mensais, no período compreendido entre 1º de Maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

§ 1º -

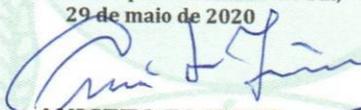
§ 2º -

§ 3º -

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 de maio de 2020


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE


NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Mensagem nº 054/2020

Santa Fé do Sul, 28 de Maio de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

A presente propositura visa a manutenção do abono salarial aos nossos servidores, concedidos por meio da Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016.

Tal medida é indispensável à manutenção do poder aquisitivo do funcionalismo público da Estância Turística de Santa Fé do Sul, razão pela qual a concessão do abono é imprescindível, demonstrando ser de natureza complementar à manutenção e expansão do poder aquisitivo dos colaboradores.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Aniceto Facione

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 057/2020

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º, da Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º, da Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional em doze parcelas mensais, no período compreendido entre 1º de Maio de 2020 a 30 de abril de 2.021.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de maio de 2020.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal



Processo nº. 060/2020

Projeto de Lei nº 057/2020.

Ementa: "Dá nova redação aos artigos 1º e 3º, da Lei nº3.433, de 28 de maio de 2020."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 060/2020

Projeto de Lei nº 057/2020.

Ementa: "Dá nova redação aos artigos 1º e 3º, da Lei nº3.433, de 28 de maio de 2020."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.


a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator


a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**
Membro

a: justiça